



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Lei Municipal nº 224/2019. Autoria: Poder Executivo Municipal

**"DISPÕE ACERCA DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VILA
NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, Sra. **KARLA BATISTA CABRAL SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**PARTE I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
TÍTULO I
DO CÓDIGO DE POSTURAS, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Artigo 1º - Este Código estabelece as regras gerais de convivência cidadã e as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de: qualidade ambiental, higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, estatuidos as necessárias relações entre Poder Público local e os munícipes.

§1º - A não observância às disposições deste Código implicará nos procedimentos fiscais e na aplicação das penalidades estabelecidas na presente lei, sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.

§2º - O estabelecido neste Código é complementado pelo disposto em normas técnicas específicas e legislações complementares.

Artigo 2º - Este Código de Posturas atende aos princípios do desenvolvimento sustentável fortalecendo o compromisso do Município com a implementação da agenda internacional das Nações Unidas que visa:

- I - Erradicar a fome e a pobreza de todas as maneiras e garantir a dignidade e a igualdade;
- II - Garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza;
- III - Promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas;
- IV - Proteger os recursos naturais e o clima para as futuras gerações.

Artigo 3º - No atendimento dos princípios do desenvolvimento sustentável, este Código de Posturas tem como finalidades gerais:

- I - O crescimento do Município em harmonia com o patrimônio ambiental existente;
- II - A inclusão social e a acessibilidade universal, garantindo o livre deslocamento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III - A promoção de um ambiente resiliente e sustentável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

IV - A proteção do patrimônio sociocultural do Município.

Artigo 4º - O Código de Posturas do Município de Vila Nova dos Martírios apresenta os seguintes objetivos específicos:

- I - Estabelecer normas específicas para a melhor convivência entre os cidadãos;
- II - Fomentar o compromisso coletivo com a sustentabilidade, estabelecendo procedimentos e regras com base no consumo responsável, evitando desperdícios, minimizando o impacto ambiental das atividades humanas;
- III - Garantir a segurança e a ordem;
- IV - Gerar relações de vizinhança e sentimento de comunidade, minimizando conflitos de convivência e fortalecendo a identidade local.

TÍTULO II DA RESPONSABILIDADE PÚBLICA E CIDADÃ

Artigo 5º - Todos os cidadãos são corresponsáveis pela manutenção da qualidade de vida em Vila Nova dos Martírios, pelo respeito dos direitos individuais e coletivos, pela preservação dos valores ambientais e culturais, pelo fortalecimento das relações de vizinhança, pela manutenção da ordem e pela boa convivência.

Artigo 6º - Para fortalecer o espírito de cidadania e viabilizar o disposto nos artigos 3º e 4º, caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I - Fomentar a participação cidadã na gestão municipal;
- II - Criar canais permanentes de comunicação com os cidadãos;
- III - Empreender campanhas educativas para o fortalecimento da cidadania;
- IV - Fomentar a organização de associações comunitárias;
- V - Punir todo e qualquer descumprimento das normas deste Código de Posturas.

Artigo 7º - Qualquer cidadão poderá comunicar à autoridade competente a violação dos preceitos deste Código de Posturas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO I DO CONSUMO CONSCIENTE

Artigo 8º - Dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental, os cidadãos de Vila Nova dos Martírios deverão adotar práticas do consumo consciente, entendidas como as que levam em conta nas suas escolhas: o meio ambiente, a saúde humana e animal, as relações justas de trabalho.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 9º - Cabe ao Executivo Municipal estimular o consumo consciente, adotando este princípio nas suas práticas e capacitando os cidadãos através de campanhas e de ações de educação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O consumo consciente envolve temas como os a seguir relacionados, dentre outros:

- a) - Aquisição prioritária de produtos produzidos na região;
- b) - Valorização de empresas locais que adotem práticas ambientalmente sustentáveis;
- c) - Estímulo aos cidadãos e aos empresários para que estes adotem práticas de redução do consumo, reciclagem e reutilização de materiais;
- d) - Consumo reduzido de água e de energia;
- e) - Redução do uso de embalagens em geral.

Artigo 10º - O Executivo Municipal deverá estimular, através de campanhas de conscientização ecológica e ações de educação ambiental, o uso de sacolas reutilizáveis para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais.

Artigo 11º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 0,40m x 0,40m (quarenta centímetros x quarenta centímetros), junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor: "**POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS**".

CAPÍTULO II DO CUIDADO COM O ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 12º - É de responsabilidade de todos os cidadãos a manutenção do espaço público como um local de circulação e de interação social, respeitando as regras de convivência e colaborando com o Executivo Municipal na sua qualificação, higiene e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Executivo Municipal a promoção de um conjunto de ações que visem fortalecer a responsabilidade dos cidadãos em relação ao espaço público e a sua manutenção.

Artigo 13º - Como estratégia para incrementar a vida pública e a interação social, fortalecendo o sentimento de responsabilidade do cidadão para com o espaço público, cabe ao Executivo Municipal:

- I - Propiciar a criação e manutenção de espaços de convivência pública, permanentes e temporários;
- II - Fortalecer ações e projetos que facilitem a mobilidade urbana sustentável, através do uso da bicicleta e do caminhar;
- III - Facilitar o acesso, a circulação e o uso dos espaços pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

IV - Incentivar a instalação de empreendimento de comércio e serviços que fortaleçam a vitalidade urbana especialmente na área central e no Eixo Cultural, de acordo com o plano do Município;
V - Promover atividades diversificadas nos espaços públicos, atrativas a diferentes públicos.

§1º - Para o atendimento do inciso I, poderá o Executivo Municipal executar e a sociedade civil propor, a utilização temporária de: pátios, vias, áreas de estacionamento, ou quaisquer outras áreas de acesso público, para a realização de atividades de interação social.

§2º - A sociedade civil organizada deve ser parceira do Executivo Municipal na consecução das ações previstas.

CAPÍTULO III DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL

Artigo 14º - É competência comum da União, do Estado e do Município, a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Artigo 15º - O Executivo Municipal colaborará com Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular o plantio de árvores.

§1º - De forma geral, é proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores sem autorização expressa do órgão competente.

§2º - Em atendimento ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Poder Executivo deverá elaborar "Plano de Manutenção e Poda" regular para parques, jardins e arborização urbana atendendo os períodos adequados para cada espécie.

Artigo 16º - O Poder Executivo Municipal programará ações de educação ambiental que proporcionem um processo de construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Artigo 17º - O Poder Executivo Municipal programará ações de educação patrimonial que proporcionem um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização da herança cultural pela sociedade, capacitando esta para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural.

Artigo 18º - O Poder Executivo Municipal fortalecerá a identidade cultural do município através de ações específicas de educação patrimonial e de um projeto de qualificação do espaço público e das edificações que busque:

- I - A preservação das características arquitetônicas das edificações representativas da história do Município;
- II - A valorização do espaço público e das áreas de convívio;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

- III - Maior e melhor integração com os Rios;
- IV - A priorização do pedestre em relação ao automóvel;
- V - Acessibilidade universal;
- VI - A qualificação do mobiliário urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido projeto deverá ser desenvolvido de acordo com o previsto no Plano Diretor e em parceria com os agentes locais – proprietários, moradores e usuários.

PARTE II
DO AMBIENTE E DA CONVIVÊNCIA CIDADÃ
TÍTULO I
DA LIMPEZA URBANA

Artigo 19º - Na implementação das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Executivo Municipal, dentre outras ações:

- I - A realização de campanha de educação ambiental para promover a redução na geração de resíduos e da emissão de gases, com efeito, estufa, com ênfase na educação não formal;
- II - A criação de incentivos para a ampliação da participação da população na coleta seletiva;
- III - A aquisição de triturador de resíduos verdes para otimização da compostagem desses resíduos;
- IV - A instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos de construção civil;
- V - A instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos recicláveis e, mediante acordo setorial, PEV para resíduos perigosos (lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, eletroeletrônicos e óleos lubrificantes)
- VI - O estabelecimento de um programa de informação sobre destino correto dos resíduos: pneus inservíveis, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e pilhas e baterias;
- VII - A integração socioeconômica dos catadores não organizados e em situação de vulnerabilidade com incentivo ao cooperativismo;
- VIII - A implantação de programa para a destinação de animais mortos.

Artigo 20º - Quanto à limpeza do logradouro público e das propriedades é de competência:

- I - Do Poder Executivo Municipal, o serviço de limpeza do logradouro público;
- II - Dos proprietários de imóveis, o serviço de limpeza do passeio e da sarjeta fronteiriços, bem como dos seus terrenos, áreas condominiais e edificações;
- III - De todos os cidadãos, a manutenção das condições de higiene em todos os espaços – públicos e privados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal poderá conceder a terceiros, o serviço referido no inciso I.

Artigo 21 - A higiene do logradouro público e das propriedades deverá atender ao que segue:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

I - É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de quaisquer naturezas para as sarjetas e ralos dos logradouros públicos e do interior dos terrenos, áreas condominiais e edificações para a via pública;

II - É proibido desperdiçar água com a limpeza e deve ser evitado o uso de mangueiras para esta atividade;

III - É proibida a manutenção dos terrenos com mato, pântanos ou lixo.

IV - A limpeza do logradouro público deve ser feita em hora conveniente e de pouco trânsito.

Artigo 22º - O lixo das habitações e do comércio e serviço em geral deverão ser depositados em local apropriado e no dia e horário especificado pelo serviço de limpeza pública, para ser coletado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cidadãos deverão colaborar com a política de coleta seletiva do Município, fazendo a devida separação e dispensando cada tipo de resíduo no dia e horário correto.

Artigo 23º - As edificações deverão ser mantidas em bom estado de conservação, pintura e limpeza pelo seu proprietário e/ou usuário.

Artigo 24º - Em atendimento a este Código, todos os terrenos – edificadas ou não – devem ser mantidos limpos e drenados pelos proprietários, sendo que as providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como ações para combater a proliferação de mosquitos e os focos de larvas, os proprietários de terrenos deverão:

I - Manter os reservatórios de água limpos e tampados, assim como tonéis e barris;

II - Manter as calhas e todo o sistema de escoamento das águas pluviais desimpedido;

III - Evitar o acúmulo de água da chuva em lajes ou outras superfícies;

IV - Manter os pratos dos vasos de planta cheios de areia;

V - Evitar o acúmulo de água em objetos como: pneus, garrafas, potes e assemelhados.

Artigo 25º - Os (as) cidadãos (ãs) não poderão:

I - Despejar ou atirar papéis ou quaisquer tipos de detrito no leito de logradouros públicos;

II - Lavar roupas ou banhar-se em locais públicos não autorizados;

III - Permitir o escoamento de águas servidas das residências para o logradouro público;

IV - Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

V - Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer material em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

VI - Comprometer de qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo;

VII - Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

TÍTULO II
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 26º - Poluição sonora é a ocorrência de ruído em nível nocivo ou ofensivo à saúde, à segurança, ao bem-estar da comunidade ou que transgrida as regulamentações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de aplicação deste Código, considera-se ruído todo som indesejável que possa causar perturbação do sossego público e/ou produzir efeitos fisiológicos e/ou psicológicos negativos em seres humanos e animais.

Artigo 27º - Para a garantia do bem-estar comum, todos os estabelecimentos e atividades deverão atender aos seguintes níveis máximos de ruído:

	HORÁRIO DIURNO	HORÁRIO
	Das 07h00min às 22h00min	NOTURNO Das 22h00min às 07h00min
RESIDENCIAL	50db	45db
COMERCIAL	60db	55db
INDUSTRIAL	60db	55db
CULTURAL	65db	55db
INDUSTRIAL	70db	60db

§1º - A medição do ruído deverá ser feita de acordo com as normas técnicas competentes.

§2º - Todos os empreendimentos licenciados deverão atender aos níveis máximos de emissão de ruídos nos horários específicos, conforme a respectiva licença.

§3º - As edificações nas quais as atividades, devido a sua natureza, produzam ruídos em níveis superiores aos estabelecidos, deverão contar com dispositivos de controle acústico.

Artigo 28º - É expressamente proibido perturbar o sossego público, com ruídos ou sons excessivos evitáveis tais como:

- I - Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II - Buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- III - Propaganda realizada com alto-falantes, bombos, tambores, cornetas, etc., sem previa autorização do Poder executivo municipal;
- IV - Os produzidos por arma de fogo;
- V - Morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
- VI - Apitos silvos, sirenes ou outros por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas;
- VII - Batuques e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se das proibições deste artigo as sirenes dos veículos de assistência Ambulâncias, Corpo de Bombeiros e Polícias, quando em serviço e os apitos dos guardas policiais.

Artigo 29 - Nos templos e outros equipamentos religiosos, os sinos não poderão tocar antes das 6 (seis) horas e depois das 18 (dezoito) horas, salvo os toques de rebatas por ocasião de incêndio ou inundações.

Artigo 30º - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas e asilos.

Artigo 31º - A propaganda falada em lugares públicos, com a utilização ou não de ampliadores de voz, está igualmente sujeita à licença prévia não podendo ocorrer antes das 08 horas e após às 20 horas.

TÍTULO III DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Artigo 32º - Em atendimento ao disposto no Código deste Município, a implantação de veículos de divulgação depende da licença do Poder Executivo Municipal.

§1º - Enquadram-se como veículos de divulgação: as placas, letreiros, totens, faixas, outdoors ou similares a serem instalados no logradouro público ou em propriedades privadas com visibilidade dos logradouros públicos.

§2º - Em nome do controle da poluição visual, o Poder Executivo Municipal deverá limitar ao máximo a implantação de veículos de divulgação no logradouro público ou em terrenos privados, mas visíveis dos lugares públicos, orientando para que a divulgação pretendida ocorra dentro das edificações.

§3º - Por ocasião da licença referida no caput deverá o requerente assumir formalmente a responsabilidade de retirada do veículo de divulgação instalado no logradouro público, quando este for de caráter transitório.

Artigo 33º - A colocação de cartazes é permitida em painéis apropriados e licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV DA CONVIVÊNCIA COM OS ANIMAIS

Artigo 34º - Fica vedada a manutenção de cocheiras, estábulos, pocilgas e aviários no território urbano, exceto na Zona Preferencialmente Residencial 1, nos termos do plano diretor municipal.

§1º - Equivalem-se às estruturas citadas no caput, outras de criação de animais de porte médio ou grande que possam causar transtorno ou problemas sanitários à vizinhança.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

§2º - Em situações excepcionais como: eventos, feiras e exposições, e a critério do Poder Executivo Municipal, será permitida a manutenção temporária dos equipamentos citados no caput, desde que adotadas medidas que evitem os transtornos ou problemas sanitários à vizinhança.

Artigo 35º - Os animais encontrados nas ruas, praças estradas ou caminhos públicos poderão ser recolhidos pelo Município.

§1º - O animal recolhido em virtude do disposto no caput deverá ser retirado pelo seu proprietário dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção.

§2º - Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá o Poder Executivo Municipal efetuar a sua venda em leilão público ou doação em feira apropriada, precedida da necessária publicação.

Artigo 36º - De acordo com a legislação federal pertinente, é proibido praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

§1º - Enquadram-se nas ações previstas no caput, dentre outras:

- a) - Transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiros de peso superior às suas forças;
- b) - Carregar os animais com carga de peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilogramas);
- c) - Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
- d) - Obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 8 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 6 (seis) horas, sem água e sem alimento;
- e) - Martirizar animais para eles alcançar esforços excessivos;
- f) - Castigar de qualquer modo;
- g) - Abandonar;
- h) - Manter os animais em condições inadequadas, sem espaço, água, ar, luz e alimentos;
- i) - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

§2º - Qualquer pessoa poderá denunciar os infratores aos órgãos competentes, sendo previsto em lei federal como pena, multa e detenção.

Artigo 37º - Toda e qualquer instalação destinada ao trato, à criação, à manutenção ou ao alojamento de animais deverá ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas que não causem incômodo à população e dependerá da nomeação de médico veterinário responsável técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes estabelecimentos que sejam a animais domésticos participarão de campanhas de conscientização para a adoção e para a guarda responsável desses animais e manterão afixados, em bom estado de conservação e em locais visíveis ao público, cartazes educativos sobre adoção e guarda responsável de animais domésticos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 38º - São vedados, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de animais que, por sua espécie ou quantidade, possam causar perturbação do sossego ou risco à saúde da coletividade.

Artigo 39º - Em caso de óbito de animal, caberá ao seu proprietário a disposição adequada do animal morto ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

PARTE III
DO LOGRADOURO PÚBLICO
TÍTULO I
DA MANUTENÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO

Artigo 40º - A manutenção do logradouro público é de competência do Poder Executivo Municipal, salvo as disposições em contrário dispostas neste Código de Posturas, destacando-se que:

- I - A limpeza e a manutenção do passeio são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis fronteiros;
- II - A manutenção das redes de infraestrutura é de responsabilidade das concessionárias dos serviços correspondentes;
- III - A manutenção do mobiliário urbano é de responsabilidade do titular da concessão de implantação.

§1º - Em qualquer intervenção nos logradouros públicos, o Poder Executivo Municipal e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente aquelas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da **ABNT**, na legislação específica e nesta Lei.

§2º - Quando a manutenção descrita nos incisos deste artigo não for realizada de forma adequada pelos seus responsáveis, poderá o Poder Executivo Municipal executar a tarefa, correndo as despesas por conta do respectivo responsável.

§3º - Quanto ao mobiliário urbano, no caso de não cumprimento da manutenção pelos seus responsáveis, poderá o Poder Executivo Municipal retirá-lo e apreendê-lo, até a satisfação das formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

Artigo 41º - É proibida a execução de quaisquer obras nos terrenos privados que venham a prejudicar a drenagem, segurança e limpeza do logradouro público.

§1º - Os canais de irrigação das plantações de arroz não poderão permitir o deságue da água no logradouro público, mesmo nas situações de grande incidência pluviométrica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

§2º - Nas situações em que for constatado o desatendimento do disposto neste artigo, caberá ao Poder Executivo Municipal notificar o proprietário, como medida educativa e, com o seguimento do problema, aplicar multa e exigir que o mesmo seja solucionado.

Artigo 42º - É proibido riscar, colar papéis, pintar inscrições ou escrever em: árvores, monumentos, gradis, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos e particulares, fontes de iluminação, mobiliário urbano, escadarias, colunas e assemelhados.

Artigo 43º - A vegetação do passeio público, desde que atendida às disposições no Código, poderá ser realizada pelo proprietário do imóvel fronteiriço.

§1º - A colocação de vegetação de médio e grande porte nos passeios públicos deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal e deverá atender às orientações deste.

§2º - É proibido podar, cortar ou derrubar árvores da arborização pública sem consentimento expresso do Executivo Municipal.

TÍTULO II DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 44º - As atividades em logradouro público não poderão:

- I - Perturbar o trânsito;
- II - Prejudicar o calçamento e as redes de infraestrutura;
- III - Prejudicar a arborização urbana, os jardins e o mobiliário urbano em geral;
- IV - Prejudicar a acessibilidade, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá licenciar as seguintes atividades para o exercício em logradouro público, observadas as limitações previstas neste Código e demais normas pertinentes:

- a) - Comércio em banca ou quiosque;
- b) - Comércio ambulante em veículo de tração humana ou automotor;
- c) - Eventos e feiras;
- d) - Comícios políticos, festividades populares;
- e) - Passeatas ou cortejos;
- f) - Exploração de sanitário público.

§2º - O horário de exercício de atividade no logradouro público será previsto no documento de licenciamento respectivo.

§3º - A ocupação do logradouro público com equipamentos para a realização das atividades previstas no parágrafo 1º deste artigo, deverá se dar de acordo com as regras estabelecidas no Código de Posturas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 45º - O licenciamento para exercício de atividade em logradouro público terá sempre caráter precário e será feito por meio de concorrência pública, admitindo-se procedimento simplificado em relação a alguma atividade, particularmente a classificada como eventual.

§1º - O documento de licenciamento deverá explicitar o equipamento ou apetrecho de uso admitido no exercício da atividade respectiva no logradouro público e mencionar, inclusive, a possibilidade de utilização de aparelho sonoro, sendo vedada a utilização de qualquer outro equipamento ou apetrecho nele não explicitado.

§2º - O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local de instalação ou área de trânsito nele indicados.

§3º - Não será liberada mais de uma licença para a mesma pessoa, mesmo que para atividades distintas, exceto as licenças para as atividades eventuais.

§4º - O titular do documento de licenciamento poderá indicar preposto para auxiliá-lo no exercício da atividade.

§5º - Findo o prazo estipulado para a atividade, caberá ao seu responsável a remoção de todos os equipamentos utilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que se descumprido, permitirá que o Executivo Municipal promova a remoção, cobrando do responsável o ressarcimento das despesas.

Artigo 45º - Somente é permitida a comercialização no logradouro público de mercadoria com origem legal comprovada.

Artigo 47º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios de licenciamento, as taxas respectivas e as formas de fiscalização das atividades.

Artigo 48º - Todos os licenciados para exercer atividade comercial no logradouro público deverão:

- I - Portar o documento de licenciamento atualizado;
- II - Manter rigoroso asseio pessoal;
- III - Zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas;
- IV - Zelar pela limpeza do logradouro público;
- V - Atender ao disposto na legislação sanitária específica, quando for o caso.

Artigo 49º - Quando o licenciado exercer sua atividade em veículo, este deverá:

- I - Contar com recipiente adequado à coleta de resíduos;
- II - Contar com extintor de incêndio apropriado, no caso de utilização de substância inflamável no preparo dos produtos a serem comercializados;
- III - Estar adequado às regras aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo não poderá apresentar expansão ou acréscimo de qualquer espécie, vedada a exposição de mercadoria em suas partes externas.

Artigo 50° - Não serão fornecidas licenças para a realização de atividades ruidosas no logradouro público, em locais compreendidos em área formada por um raio de 100m (cem metros) de hospitais, casas de saúde ou escolas que tenham atividades em horário coincidente.

TÍTULO III DO TRÂNSITO E DA CIRCULAÇÃO NO LOGRADOURO PÚBLICO

Artigo 51° - Em atendimento à normativa federal, considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Artigo 52° - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite.

Artigo 53° - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nos logradouros públicos em geral.

§1° - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos terrenos, será tolerada a descarga no logradouro público, com o mínimo prejuízo ao trânsito, nas condições determinadas no Código de Posturas de Vila Nova dos Martírios.

§2° - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pela descarga deverão sinalizar a uma distancia de 30m (trinta metros) da área de descarga.

Artigo 54° - É expressamente proibido nos logradouros públicos urbanos:

- I - Conduzir animais ou veículos em velocidade acima do determinado por norma específica;
- II - Conduzir animais sem guia e sem a devida precaução;
- III - Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
- IV - Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, considerando-se o disposto no artigo 52;
- V - A permanência de animais;
- VI - Perturbar a ordem e a circulação dos demais transeuntes;
- VII - Estacionar veículos para consertos ou exposição;
- VIII - Causar quaisquer danos aos equipamentos e à estrutura física do logradouro público;
- IX - Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se ao disposto no inciso IV, deste artigo, carrinhos de criança ou cadeiras de rodas e, em ruas pequenas de pouco movimentadas, triciclos ou bicicletas de uso infantil.

Artigo 55° - O transporte de cargas de grande volume, por veículo motorizado, pelas vias urbanas, que – devido a seu porte - possa causar transtorno à circulação e/ou atingir árvores ou mobiliário urbano, deverá ser previamente autorizado pelo Executivo Municipal.

Artigo 56° - Quanto à circulação de animais no logradouro público, fica exigido:

- I - Que o animal esteja sob o controle de seu condutor através de coleira, guia ou cabresto;
- II - Que o condutor tenha idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal;
- III - Que os seus dejetos sejam recolhidos pelo seu condutor.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da circulação de cães fica ainda exigido o uso de focinheira e enforcador de aço quando o cão for considerado de guarda, de combate ou tenha outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou de potencial agressivo, salvo os cães pertencentes a órgãos oficiais.

Artigo 57° - Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclo faixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente poderá admitir-se a circulação de bicicletas nos passeios, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão competente.

PARTE IV DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58° - Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial poderá funcionar no Município sem o prévio licenciamento de sua localização pelo Poder Executivo Municipal, concedido a requerimento dos interessados mediante pagamento dos tributos.

§1° - O zoneamento do Plano Diretor do Município Vila Nova dos Martírios dispõe sobre a proibição do licenciamento de atividades em zonas específicas da cidade.

§2° - Nas situações previstas pelo Plano Diretor, o licenciamento urbanístico de localização de atividades requererá a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§3° - Todas as atividades deverão ser autorizadas pelo Poder Executivo Municipal e atender às normas de acessibilidade, segurança, prevenção de incêndio e higiene.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 59° - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Artigo 60° - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão ao Poder Executivo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Artigo 61° - A licença de localização poderá ser cassada:

- I - Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança públicos;
- III - Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
- IV - Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

§1° - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente interditado, nos termos do Código de Postura.

§2° - Poderá ser igualmente interditado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Código de Posturas e demais normativas pertinentes.

TÍTULO II DA HIGIENE

Artigo 62° - O Poder Executivo Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, executará ações e programará serviços de vigilância sanitária no território municipal, como uma ação que busca eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§1° - À vigilância sanitária compete, principalmente, inspecionar os estabelecimentos e serviços com base na prevenção de riscos e agravos à saúde humana e na legislação sanitária vigente.

§2° - Os serviços de vigilância sanitária deverão ser executados conforme a normativa estadual e federal e delimitação da competência municipal, sem prejuízo da aplicação das normas presentes neste Código de Posturas e demais normas municipais.

Artigo 63° - Todos os estabelecimentos relacionados à produção e à prestação de serviços que possam afetar a saúde da população devem seguir as orientações estabelecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como: restaurantes; estabelecimentos de venda de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

alimentos; estabelecimentos de manufatura de alimentos; salões de beleza; cemitérios; casas mortuárias; farmácias; hospitais; e clínicas médicas.

Artigo 64° - A edificação dos estabelecimentos referidos no artigo 63 deverá atender ao disposto e a manutenção das suas condições de higiene deverá atender ao disposto neste Código e demais normativas complementares, especialmente às resoluções da ANVISA.

Artigo 65° - Não é permitida a produção, o depósito, a exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde.

§1° - Nos casos de identificação de produtos como os descritos no caput, estes serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§2° - A inutilização dos gêneros não eximirá o responsável pelo estabelecimento do pagamento das multas e demais penalidades em virtude da infração.

§3° - A reincidência da prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento do estabelecimento.

Artigo 66° - Não é permitida a venda de carne fornecida por matadouros que não tenham sido sujeitos à fiscalização.

Artigo 67° - Toda a água a ser utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deve ser comprovadamente potável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Artigo 68° - O Poder Executivo Municipal delimitará as áreas da cidade onde os vendedores ambulantes de alimentos preparados poderão localizar-se, levando em consideração aspectos relacionados à higiene, mas também à circulação urbana.

TÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 69° - É livre a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, tanto em dias úteis como em domingos e feriados, salvo os limites estabelecidos em lei e, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

Artigo 70° - Os limites de horário das atividades de funcionamento noturno deverão estar de acordo com o determinado na licença respectiva, e com o definido no artigo 27 desta lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 71º - As farmácias, quando fechadas, deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

TÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 72º - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Divertimento público, para os efeitos deste Código, pode ocorrer nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Artigo 73º - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas em residências particulares.

Artigo 74º - A armação temporária de equipamentos para a diversão pública – tais como circos ou parques de diversões - só poderão ser permitidas nos locais autorizados previamente pelo Poder Executivo Municipal e após emissão de alvará.

§1º Mesmo sendo de caráter temporário, as instalações deverão prever as condições de higiene, acessibilidade, de segurança e de controle de incêndio exigidas pelas respectivas normas, sendo que serviços como água e luz só serão ligados mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

§2º - Ao conceder a autorização, poderá o Poder Executivo Municipal, estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem pública e o sossego da vizinhança.

§3º - A seu juízo, poderá o Poder Executivo Municipal não renovar a licença de um equipamento para a diversão pública, ou obrigá-lo a novas restrições ao conceder-lhe a renovação pedida.

§4º - Os equipamentos para a diversão pública, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Poder Executivo Municipal.

Artigo 75º - Para permitir armação temporária de equipamentos para a diversão em logradouros públicos, poderá o Poder Executivo Municipal exigir, se o julgar conveniente, garantias em dinheiro ou em seguro fiança, para uma eventual despesa com a posterior limpeza e recomposição do logradouro.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

PARÁGRAFO ÚNICO - O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrario, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

CAPÍTULO II DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E DO TRANSPORTE DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Artigo 76° - É absolutamente proibido:

- I - Fabricar inflamáveis ou explosivos sem licença especial e em local não licenciado;
- II - Manter depósitos de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança.
- III - Depositar ou conservar nas vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos varejistas é permitido conservar a quantidade fixada na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo.

Artigo 77° - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§1° - Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§2° - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderá conduzir outras pessoas além do motorista.

Artigo 78° - É expressamente proibido:

- I - Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;
- II - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;
- III - Fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO III DO COMÉRCIO AMBULANTE

Artigo 79° - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 80º - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

- I - Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- II - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
- III - Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Artigo 81º - É obrigatório que o vendedor ambulante carregue recipiente próprio para a colocação do lixo.

PARTE V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
TÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Artigo 82º - Constitui infração a este Código de Posturas toda omissão ou ação contrária as suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado infrator todo aquele que cometer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Artigo 83º - Constatada a infração, o agente fiscalizador notificará o infrator apontando a irregularidade detectada, a norma infringida e a pena prevista, através do auto de infração.

§1º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

§2º - A notificação da devida penalidade far-se-á ao infrator pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou ainda, por edital, nas hipóteses de não localização do notificado.

§3º - Poderá o infrator apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da notificação, através de requerimento dirigido ao (a) Prefeito (a) Municipal.

§4º - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

§5º - Aplicada a multa, o infrator tem o prazo de 5 (cinco) dias para recolher o valor correspondente aos cofres públicos municipais.

§ 6º - Será aplicado a medida **UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA – UFR**, já especificada no Código Tributário Municipal, tendo como valor de 1 (uma) UFR R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), podendo ser alterada conforme atualização monetária prevista no Novo Código Tributário LEI 174/2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 84° - Pelas infrações às disposições deste Código serão aplicadas ao infrator, conforme o caso, as seguintes multas:

INFRAÇÃO	MULTA
Ausência da placa informativa para que os cidadãos poupem recursos naturais utilizando sacolas reutilizáveis.	10 UFR
Não manter passeio público e sarjeta em condições adequadas de higiene	15 UFR
Depositar o lixo no logradouro público em local inadequado e/ou em dia e/ou horário não especificado.	50 UFR
Varrer lixo ou detritos para o logradouro público	20 UFR
Desperdiçar água	20 UFR
Não manter o terreno limpo e/ou drenado	50 UFR
Não manter as condições necessárias para que seja evitada a proliferação de mosquitos e larvas	10 UFR
Sujar ou deprender o logradouro público	20 UFR
Lavar roupa ou banhar-se em locais públicos não autorizados	10 UFR
Permitir o escoamento de águas servidas das residências para o logradouro público	20 UFR
Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o logradouro público	30 UFR
Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer material em quantidade capaz de molestar a vizinhança	15 UFR
Comprometer de qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular	20 UFR
Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões	50 UFR
Descumprimento dos níveis máximo de emissão de ruídos permitidos	50 UFR
Perturbar o sossego público	50 UFR
Propaganda falada no logradouro público sem autorização	20 UFR
Não manter as redes de infraestrutura em boas condições	50 UFR
Não manter o mobiliário urbano em boas condições	50 UFR
Criar animais na zona urbana em desatendimento ao disposto neste Código	50 UFR
Praticar atos de abuso ou maus tratos aos animais	30 UFR
Falta de manutenção ou manutenção inadequada das redes de infraestrutura	15 UFR
Falta de manutenção ou manutenção inadequada do mobiliário urbano	15 UFR
Danificar o mobiliário urbano	20 UFR
Execução de obra no terreno privado que prejudique o logradouro público.	200 UFR
Cortar, podar ou derrubar árvores sem autorização municipal	50 UFR





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Perturbar o trânsito ou a ordem	50 UFR
Praticar atividades no logradouro público sem prévia autorização	50 UFR
Praticar atividades no logradouro público de forma inadequada	30 UFR
Conduzir cães no logradouro público de forma inadequada	20 UFR
Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas	30 UFR
Circular de bicicleta em local não autorizado	20 UFR
Transportar carga de grande volume sem prévia autorização	20 UFR
Praticar atos que prejudiquem o meio ambiente	50 UFR
Funcionamento de atividades sem a devida licença municipal	50 UFR
Descumprir as exigências sanitárias	50 UFR
Descumprir o limite de horário de funcionamento das atividades	20 UFR
Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos nos locais proibidos	30 UFR
Fabricar, transportar, vender ou soltar balões que possam provocar incêndio	100 UFR
Fazer fogueiras, nos logradouros públicos	20 UFR
Depositar ou conservar, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos na via pública ou na propriedade privada sem autorização específica para isto.	50 UFR
Transportar inflamáveis ou explosivos sem autorização específica para isto.	50 UFR

Artigo 85° - Quando for imposta multa de forma regular e o infrator não a pagar no prazo legal:

- I - A multa será inscrita em dívida ativa;
- II - A multa será judicialmente executada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os infratores que estiverem em débito com o Poder Executivo Municipal em razão de multa não paga, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município de Vila Nova dos Martírios, não podendo ainda: participar de qualquer tipo de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com o Poder Executivo Municipal.

Artigo 86° - Nas reincidências -- quando o infrator violar regra deste Código após já ter sido autuado e punido pela mesma razão - as multas serão cobradas em dobro.

Artigo 87° - Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa do que foi apreendido.

Artigo 88° - A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas às multas devidas e as despesas realizadas com a sua apreensão, o transporte e o depósito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av. Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

§1º - No caso de o material apreendido não ser reclamado e retirado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será vendido em leilão público pelo Poder Executivo Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização de todas as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal com a apreensão, transporte e depósito.

§2º - Ocorrida a situação descrita no parágrafo 1º e havendo saldo, este será doado para entidades filantrópicas cadastradas no Município.

Artigo 89º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Karla Batista Cabral Souza
Prefeita Municipal